



Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Informe de Governança 2020

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Código”)

Data base das informações: [10.09.2020]

Anexo 29–A incluído pela Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ACIONISTAS			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	SIM	86.371.464 Ações Ordinárias Nominativas.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA.	O BNB não firmou ‘Acordo de Acionistas’
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcial	A Diretoria Executiva utiliza a Assembleia para a comunicação sobre os negócios do Banco, por intermédio do documento ‘Proposta da Administração’ que contém, detalhadamente, o conteúdo de todos os itens a serem deliberados. Esse documento é publicado via CVM e no sítio eletrônico do Banco, com antecedência suficiente ao conhecimento dos acionistas. Outrossim, são três publicações para o Edital, com 17/16/15 dias de antecedência, onde estão disponibilizados telefones e Caixa Postal Institucional para esclarecimentos aos acionistas. Entretanto não dispõe de ‘Manual’.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	SIM	
1.4 Medidas de Defesa	“Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”		

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ACIONISTAS			
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	O Banco não adota medidas de defesa, visto que 99% das ações do BNB pertencem ao bloco governamental - sendo a União Federal o acionista majoritário e controlador - assim não são necessárias medidas de defesa para a atual Composição Acionária do Banco.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	NA	O Banco não adota medidas de defesa.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.6º §9º). O Estatuto não prevê OPA nessa condição específica.
1.5 Mudança de Controle	Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa		
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcial	<p>i) O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.6º §9º).</p> <p>ii) Sim. Importante ressaltar, todas as decisões estratégicas do Banco são precedidas de decisões colegiadas: Comitês Internos (níveis hierárquicos da companhia); Diretoria Executiva; Conselho de Administração e Assembleias de Acionistas, conforme seja a pertinência.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ACIONISTAS			
1.6 Manifestação em OPAs	O Conselho de Administração deve orientar os acionistas quanto às	Ofertas Públicas de Aquisição - OPAs a eles dirigidas.	
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	SIM	O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.6º §9º)
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	O Banco dispõe de Política de Distribuição de Dividendos.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	SIM	Conforme: a) Estatuto Social, Art. 1º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis; b) Estatuto Social, CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL E VEDAÇÕES

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ACIONISTAS			
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NA	

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA – não aplicável	Explicação / Justificativa
<p>2.1 Atribuições</p>	<p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p>	SIM	<p>(i) O Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e monitorado semestralmente, é elaborado visando oferecer os principais direcionamentos para todos os níveis organizacionais. As diretrizes orientam todos os negócios da instituição, dando enfoque: na melhoria contínua da gestão dos recursos, processos, pessoas e negócios, na inovação, no atendimento qualitativo dos clientes (em especial dos segmentos prioritários) e na geração de impactos sócioeconômicos sustentáveis na região de atuação do banco.</p> <p>⇒ Item 6.3 do Formulário de Referência – BREVE HISTÓRICO DO EMISSOR (<i>resumo nosso</i>) - O Banco do Nordeste atua operando e gerindo fundos e programas do governo brasileiro, incluindo o FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste) e o Finor (Fundo de Investimento do Nordeste). Atua como agente de crédito do Pronaf (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e como operador do FDNE (Fundo de Desenvolvimento do Nordeste).</p> <p>As operações do Banco do Nordeste estão centradas nos setores produtivos, principalmente por meio de financiamentos de longo prazo, empréstimos de curto prazo, operações de microfinanças e de mercado de capitais.</p> <p>O Banco atende empresas de todos os portes (Corporate, Grande e Média, Micro e Pequena Empresa) e segmentos do setor rural (Agronegócio, Pequeno e Miniprodutor Rural e Agricultura Familiar), bem como o setor de microfinança com os programas Crediamigo (urbano) e Agroamigo (rural). Contempla, também, em seu portfólio de clientes os segmentos Pessoa Física e Governo, este último para atender instituições do setor público da administração pública direta e indireta.</p> <p>⇒ Item 7 do Formulário de Referência – ATIVIDADES DO EMISSOR.</p> <p>(ii) O Conselho de Administração, por meio da Declaração de Appetite por Riscos – RAS, estabelece os limites de exposição a riscos e os limites de tolerância a riscos da instituição. É responsável pela aprovação da Política Corporativa de Gestão de Riscos, da Política de Conformidade, e da Política de Integridade e Ética compatíveis com o modelo de negócio, com as estratégias, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da empresa.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA – não aplicável	Explicação / Justificativa
	<p align="center">CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>Realiza o acompanhamento da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos , integridade/conformidade (compliance) por meio da análise dos reportes periódicos (mensal, trimestral, etc) enviados pelas áreas técnicas e com a assessoria do Comitê de Riscos e de Capital e do Comitê de Auditoria.</p> <p>(iii) O Banco dispõe de Código de Conduta Ética publicado e difundido internamente e no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, inclusive com a entrega individual de exemplar a todo o corpo funcional.</p> <p>(iv) Implementado, dentre outros meios, pela Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA – não aplicável	Explicação / Justificativa
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; e</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	SIM	<p>Conforme Estatuto, Capítulo V - da Administração, Seção II - do Conselho de Administração, Caracterização – Art. 21, §1, I ao IV.</p> <p>§ 1º. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:</p> <p>I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um membro independente, nos termos da legislação vigente;</p> <p>II - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias;</p> <p>III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e</p> <p>IV - o Presidente do Banco.</p> <p>§2º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.</p>
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	SIM	<p>O conselho de Administração aprovou em 11/02/2020 a Política de Indicação e Sucessão do Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de reunir padrões e requisitos que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA – não aplicável	Explicação / Justificativa
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	SIM	Estatuto Social, Art. 21 §7º
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcial	As avaliações são realizadas anualmente e seguem os formulários sugeridos pela SEST e elaborados pela Secretaria de Governança. Não há participação externa na aplicação dessas avaliações que são aplicadas pela Unidade do Banco, com certificação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade. Em relação à avaliação da Secretaria de Governança ainda não foi implementada.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	NÃO	O Presidente é eleito pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração e Elegibilidade e com aprovação prévia pela Casa Civil (art. 22. II do Decreto nº 8.945/2016).
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Parcial	O Banco adota a prática de apresentação dos seus novos Conselheiros às principais hierarquias em nível estratégico, quais sejam: Diretoria Executiva e Superintendências bem como às hierarquias em nível tático - Gerencias de Ambientes. Quanto ao entendimento dos serviços / negócios são realizadas apresentações, aglutinando as principais informações e atividades de cada Unidade. Entretanto, o Banco não dispõe de um programa formalizado.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	SIM	

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA – não aplicável	Explicação / Justificativa
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	SIM	
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	SIM	As datas são definidas em calendário anual na primeira reunião do ano corrente ou última reunião do ano anterior.
2.9 Reuniões do Conselho de Admin.	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	SIM	Determinadas matérias são previstas, inclusive no Estatuto do Banco, para serem discutidas e votadas sem a presença dos executivos do Banco, incluindo o Presidente que é membro do Conselho de Administração.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	SIM	As atas de reunião do conselho são redigidas de forma clara e objetiva, com o registro das pessoas presentes, de todas as deliberações, dos votos divergentes e das abstenções de voto.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
DIRETORIA			
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	SIM	
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	SIM	
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	SIM	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	SIM	i) Período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente - 01.01.2019 a 31.12.2019; ii) Data da reunião do Conselho de Administração em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente – Março/2020.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
DIRETORIA			
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	SIM	i) Período em que foram conduzidas as avaliações dos demais diretores; 01.01.2019 a 31.12.2019 ii) Datas das reuniões do Conselho de Administração em que foi realizada e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores – Março/2020.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	SIM	O programa de remuneração da Diretoria do Banco do Nordeste é aprovado, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária a partir de proposta elaborada pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade, aprovada pelo Conselho de Administração e avaliada pelo órgão controlador (Ministério da Economia). A observância das regras e respectivos pagamentos são certificados pela Auditoria Interna. Os montantes relativos à remuneração anual são divulgados no site da instituição.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	SIM	Os indicadores e metas da remuneração variável anual são vinculados ao planejamento estratégico da instituição e submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e órgão controlador (Ministério da Economia). A observância das regras e respectivos pagamentos são certificados pela Auditoria Interna.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	SIM	O programa de remuneração variável, em seu regulamento, prevê a observância de condições de elegibilidade como a existência de lucro e necessidade de atingimento de resultados que permitam o pagamento de PLR aos empregados. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade, subordinado ao Conselho de Administração, possui a atribuição de acompanhar referido programa, conforme previsto no Estatuto Social do Banco do Nordeste. Ressalte-se que as atribuições de referido Comitê estão

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
-----------	----------------------	---	----------------------------

DIRETORIA

previstas no Art. 32 do Estatuto Social do Banco do Nordeste.

Todo o processo de remuneração é deliberado pelo Conselho de Administração e submetido ao órgão controlador (Ministério da Economia), tendo a observância das regras e respectivos pagamentos certificados pela Auditoria Interna.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
4.1 Comitê de Auditoria	<p>4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	SIM	<p>Vide Formulário de Referencia 2020.</p> <p>Item 5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS. Outrossim, o Comitê de Auditoria possui Regimento Interno, o qual contempla os itens relacionados.</p>
4.2 Conselho Fiscal	<p>4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	SIM	
4.2 Conselho Fiscal	<p>4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	SIM	

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	SIM	Em referência à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 381/03, de 14/01/2003, o Banco do Nordeste informa que a <i>Ernst & Young</i> Auditores Independentes S/S, contratada como Auditoria Externa, não prestou, no exercício de 2019, quaisquer serviços que não fossem de auditoria externa.
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	SIM	Estatuto Social - Art. 31, §10, Incisos V e VI. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente e supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco.
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	SIM	Organograma do Banco disponível no site www.bnb.gov.br
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NÃO	Estatuto Social - Art. 34 – A atividade de Auditoria Interna não é terceirizada. Consoante Art. 34 do Estatuto Social, o Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação,

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
4.5 Ger. de Riscos, Cont. Internos e Integridade / Conformidade (Compliance)	ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	SIM	<p>O Banco do Nordeste do Brasil adota Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, na forma explicitada no Formulário de Referência, 04-01 e 02, 05-01 a 05, cuja revisão é realizada anualmente. A última revisão foi aprovada em 13/12/2019 pelo Conselho de Administração.</p> <p>i) Em relação à Gestão de Riscos, adicionalmente ao registrado no Formulário de Referência, informamos que, mensalmente, o Comitê de Riscos e Capital e o Conselho de Administração acompanham por meio de reporte, o monitoramento dos limites estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS). Já em relação aos Controles Internos, Integridade e Conformidade, além das informações já prestadas no Formulário Referencial 05-04, podemos acrescentar que os controles internos são executados e gerenciados pela primeira linha do Sistema de Controles Internos no BNB, respectivamente, pelos executores de processos e pelos gestores corporativos. Já a unidade de Controles Internos e <i>Compliance</i> do BNB atua em segunda linha, testando e certificando esses controles. A auditoria interna atua em terceira linha, avaliando a primeira e segunda linhas.</p> <p>ii) Em relação a Gestão de Riscos, o Conselho de Administração tomou conhecimento – em 27/05/2020 - do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Março/2020 que dispõe, entre outros fatores, sobre os limites estabelecidos na RAS. Sobre Controles Internos, <i>Compliance</i> e Programa de Integridade, podemos registrar a tomada de conhecimento, pelo Conselho de Administração, do Relatório de Integridade na periodicidade anual e do Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e <i>Compliance</i> na periodicidade semestral.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
4.5 Gerenc. de Riscos, Controles Internos e Integridade / Conformidade (Compliance)	<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade / conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	SIM	<p>i) No tocante aos temas, além das informações já prestadas no Formulário Referencial 04-01 e 02, 05-01 a 05, podemos destacar que o BNB possui Política de Gestão de Riscos, Política de <i>Compliance</i> e Política de Integridade e Ética publicadas no Portal de Normas da organização, acessível para todos os colaboradores. Além disso, o BNB possui unidade organizacional destinada à realização de testes de controle e <i>compliance</i> segregada das demais unidades, com atribuição, também, de coordenar o Programa de Integridade e um Comitê de Integridade e Ética. Já em relação ao monitoramento dos limites fixados na Declaração de Appetite a Riscos (RAS), mensalmente o Ambiente de Gestão de Riscos reporta ao Comitê de Risco e Capital, o acompanhamento dos indicadores e limites estabelecidos com posterior repasse ao Conselho de Administração.</p> <p>ii) Em relação a Gestão de Riscos, o Conselho de Administração tomou conhecimento em 27/05/2020 do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Março/2020 que dispõe entre outros fatores sobre os limites estabelecidos na RAS. Em relação aos temas Controles Internos, <i>Compliance</i> e Programa de Integridade, podemos destacar (já mencionados), a tomada de conhecimento, pelo Conselho de Administração, do Relatório de Integridade na periodicidade anual e do Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e <i>Compliance</i> na periodicidade semestral.</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			

4.5 Gerenc. de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

SIM

i) A Diretoria Executiva do BNB avalia a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance* e programa de integridade, prestando contas para o Comitê de Riscos e de Capital, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração. Essa prática se dá, dentre outras, por meio de análise de relatórios produzidos pelas unidades envolvidas e pelo acompanhamento periódico realizado pelos Comitês Estatutários.

ii) Registra-se de forma geral, a avaliação realizada anualmente, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Risco e de Capital quanto a definição das Políticas e, principalmente, pela definição das diretrizes e limites a serem estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS) em consonância com o Programa Estratégico do Banco do Nordeste.

Em caráter particular, no tocante a Gestão de Riscos, o Conselho de Administração tomou conhecimento no dia 27/05/2020, do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Março/2020 que dispõe, dentre outros fatores, sobre os limites estabelecidos na RAS. Para os temas relacionados a Controles Internos, *Compliance* e Programa de Integridade podemos citar o Relatório Anual do Ambiente de Controles Internos – Ano 2019, apreciado pela Diretoria Executiva em 08/04/2020 e pelo Conselho de Administração em 28 e 29/04/2020; Sobre o Relatório de Integridade e o Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e *Compliance*, a partir de 2020, o envio ao Conselho de Administração terá a periodicidade anual e a periodicidade semestral, respectivamente.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	SIM	<p>O Banco possui 04 canais de denúncias: Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e Auditoria.</p> <p>No Banco do Nordeste, a Superintendência de Auditoria, subordinada ao Conselho de Administração, é a área responsável, por meio do Ambiente de Auditoria Disciplinar, pelos procedimentos referentes à análise de indícios de irregularidades, com respectiva apuração das responsabilidades funcionais decorrentes de eventuais inobservâncias ao normativo intitulado Normas de Conduta (1024-15-01), de dano ao Erário, das responsabilidades de Pessoas Jurídicas dentro de sua alçada, bem como propor as medidas administrativas ao final de cada processo de apuração.</p> <p>Concluídas as apurações, a apreciação e o julgamento dos fatos, atos e condutas irregulares - consubstanciados nos procedimentos instaurados contra os empregados eventualmente envolvidos - é atribuição do Comitê Disciplinar (COMID) propor e aplicar as punições disciplinares cabíveis de acordo com suas competências e alçadas e ou decidir pela imputação de responsabilidade pecuniária, quando couber.</p> <p>A Comissão de Ética local, instituída desde 2003, vinculada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP-PR), é responsável pela gestão da ética no Banco do Nordeste, bem como pela atualização do Código de Conduta Ética e Integridade e observância do seu fiel cumprimento pelo público relacionado, procedendo também às apurações e medidas corretivas relacionadas às infrações de natureza ética.</p>
	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o	SIM	(i) As relações com Clientes e Usuários (Cap. IV), com Investidores e Acionistas (Cap. V), com o Poder Público (Cap. VI), com Órgãos de Regulação, Fiscalização e Auditoria (Cap. VII), com o Mercado e com os Concorrentes (Cap. VIII), com a Sociedade e as Comunidades (Cap. IX), com Fornecedores e Parceiros (Cap. X), com a Imprensa e demais Órgãos de Comunicação (Cap. XI), bem como as relações de Trabalho (Cap. XII), são disciplinadas, além de estarem presentes em políticas corporativas e normativos específicos, no Código de Conduta Ética e Integridade, amplamente divulgado, disponibilizado na Intranet e no sítio

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	<p>comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto</p>		<p>eletrônico do Banco do Nordeste na Internet, contendo especificamente o compromisso com a adoção dos padrões adequados de conduta. -----</p> <p>(ii) No Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, há capítulo específico sobre o tema do Conflito de Interesses (Cap. XVIII), estabelecendo o dever de administradores e demais membros dos órgãos estatutários, bem como empregados e colaboradores de coibir e reportar toda e qualquer situação que possa criar, ou até mesmo sugerir, conflitos, reais ou potenciais, entre interesses públicos, em especial os do Banco do Nordeste, e interesses privados, que possam comprometer o bem comum ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública da Instituição, agindo sempre de modo a prevenir a ocorrência dessas situações. ----</p> <p>Adicionalmente, nas tratativas relacionadas às apurações de supostas infrações éticas, há regramentos, a exemplo do Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, que orientam o impedimento ou suspeição de atuação do membro da Comissão de Ética que tenha, entre outras razões que o impossibilite, interesse direto ou indireto no feito. -----</p> <p>(iii) No Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, há capítulo específico sobre o tratamento das Informações Privilegiadas (Cap. XVII) que, caso sejam infringidas, serão tratadas, no âmbito da Comissão de Ética, de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e com a Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo do tratamento no âmbito da Auditoria Interna.</p> <p>Adicionalmente, o disciplinamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante prevê a vedação de negociação de títulos e valores mobiliários aos membros dos colegiados estatutários, no período de 15 dias antecedentes à divulgação dos relatórios financeiro-contábeis da Companhia.. -----</p> <p>(iv) O Art. 7º do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece que todas as políticas e iniciativas institucionais devem pautar-se, no que couber, no conteúdo desse Código, respeitando todos os seus dispositivos, não sendo admitido qualquer regimento interno que contrarie o que lá está</p>

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
	social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		previsto. ----- Já com relação ao estabelecimento de “um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida”, tem-se o Capítulo XIX do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, que trata especificamente do disciplinamento referente aos Presentes, Brindes e Hospitalidades.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	SIM	O Banco do Nordeste disponibiliza 04 canais de denúncias: Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e Auditoria. As apurações são realizadas pela Auditoria ou pela Comissão de Ética, de acordo com a natureza da demanda. A apuração de conduta e gerenciamento de denúncias são atribuições da Auditoria Interna. O Banco possui canal para o recebimento de denúncias, inclusive, de forma anônima, possibilitando, também, o recebimento de reclamações, sugestões e elogios, amplamente divulgado, conforme o artigo 61 - Cap. XXIV Dos Canais de Denúncias, do Código de Conduta Ética e Integridade, transcrito a seguir: I. E-mail: comissaodeetica@bnb.gov.br ou ouvidoria@bnb.gov.br II. Telefone: Ouvidoria 0800 033 3033 III. Carta: Comissão de Ética - Av. Doutor Silas Munguba, 5.700 – Bloco B2 Praça – Passaré – Fortaleza – CE – CEP: 60.743-902 IV. Presencial na sala da Comissão de Ética, mediante agendamento com a Secretaria Executiva da Comissão. Com relação à independência, autonomia e imparcialidade da Comissão de Ética, conforme já informado na explicação da política recomendada 5.1.1, trata-se de colegiado vinculado à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP-PR) e, portanto, sem subordinação hierárquica a qualquer estrutura organizacional do Banco, fato que proporciona uma atuação mais livre e soberana no desenvolvimento das suas atribuições.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	SIM	O Banco dispõe de normativos internos contendo estrutura, funções, atribuições/responsabilidades, procedimentos associados a todos os cargos gestores e não gestores, em seus respectivos espaços organizacionais. Dispõe, ainda, de Manual Básico que disciplina as 'Instâncias Decisórias Administrativas' e de acordo com o Art. 27. §3º do Estatuto Social - As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.	SIM	O tratamento às situações que possam ensejar 'Conflito de Interesse' estão dispostas no Estatuto Social, Artigos 15, 16, 22 §3º e §4º, 30. Os artigos determinam sobre vedações aos integrantes dos órgãos de Administração, proibição da participação física do Conselheiro representante dos funcionários em matérias específicas, segregação de funções, dentre outras.

Princípio	Política Recomendada	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.2 Conflito de Interesses	<p>As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p> <p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	SIM	<p>Conforme Estatuto Art. 52 - Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	NÃO	<p>De acordo com o artigo 24, XXXIII, do Estatuto Social do Banco, compete ao Conselho de Administração aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos que - dentre as diretrizes para contratações - veda a participação em licitação ou de contratação de partes relacionadas ao Banco. A Política de Transações com Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, como também suas atualizações. Referida Política estatui que as transações com partes relacionadas são revisadas pelo Conselho de Administração, em consonância com o determinado na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 (Lei de Governança das Estatais) e no Estatuto Social do Banco, que estabelece como competência do Conselho de Administração, a aprovação, avaliação, monitoração, adequação e divulgação das transações com partes relacionadas.</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
<p>5.3 Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	SIM	<p>A Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração prevê, dentre outras coisas, as hipóteses de transações permitidas, as vedações de transações, inclusive, proibição com administradores, como também, formas de aplicação nos casos de potenciais conflitos de interesses, sempre observando as condições compatíveis com as de mercado.</p>
Princípio	Política Recomendada – ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
<p>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos</p>	Parcial	<p>O Banco do Nordeste adota o disciplinamento constante da ICVM 358 acerca da negociação de seus ativos pelos membros dos colegiados estatutários, além de ter uma Política de Gestão de Recursos de Tesouraria que regulamenta a atuação do Banco na condução das operações típicas de Tesouraria, Controle de Liquidez e Disponibilidades, a partir dos princípios básicos, macroestratégias e regras gerais que a integram. Adicionalmente, dentre as atribuições do corpo gestor do Banco, existe o acompanhamento periódico das negociações envolvendo os ativos da companhia em</p>

Princípio	Política Recomendada – ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não Parcial e NA - não se aplica	Explicação / Justificativa
	responsáveis em caso de descumprimento da política.		alinhamento ao disciplinamento emitido pelos órgãos reguladores Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários. Todavia, inexistente o documento formal denominado 'Política de Negociação de Valores Mobiliários'.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcial	Embora não exista formalizado um documento denominado 'Política', é importante ressaltar que o Banco do Nordeste avalia a pertinência de filiação a entidades associativas, anualmente, conforme prevê o 1009 – Manual Básico – Relacionamento Institucional – Filiação a Entidades Associativas. O Banco realiza filiações e contribuições financeiras a entidades associativas direcionada para três eixos: fortalecimento institucional e de imagem, promoção de negócios e geração de eficiência e conhecimento.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	NÃO	Não há desembolso para atividades políticas. O disciplinamento consta do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste disponível para consulta na internet: www.bnb.gov.br
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NÃO	Não há desembolso para atividades políticas. O disciplinamento consta do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste disponível para consulta na internet: www.bnb.gov.br